



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N° 0024/2013

PROCESSO N° 0085/2013

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, por intermédio Da Comissão de Licitações nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Xaxim e a licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital à Comissão Permanente de Licitações.

A Não entrega do recibo exime a Comissão Permanente de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Xaxim



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

1. PREÂMBULO:

1.1 - O Município de Xaxim, através de seu Prefeito Municipal o Senhor IDACIR ANTONIO ORSO, torna público que, de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e o Decreto Municipal n. 0428 de 05 de Setembro de 2005 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, realizará no dia 14 de junho de 2013, às 15h00min, processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para a execução do Transporte Escolar, do tipo Menor Preço por QUILOMETRO RODADO nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

1.2 - O setor de protocolo receberá os envelopes de proposta de preços e documentação dos interessados até às 14h45min do dia 14 de junho de 2013, e abertura dos envelopes de propostas no mesmo dia às 15h00min, na sala de Licitações;

1.3 - O inteiro teor deste edital, seus anexos e minuta do contrato encontram-se à disposição dos interessados no setor de licitações, pelo telefone (49)3353-8237, diariamente de segunda a sexta feira, em horário de expediente e deverá ser retirado até 24 horas antes da abertura do certame.

2. OBJETO:

2.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES ESCOLAR A SEREM REALIZADOS COM VEÍCULOS TIPO: ÔNIBUS PARA O EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR, NAS QUILOMETRAGENS DESCRITAS NA LINHA 06 CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS:

2.2 - A linha descrita no **Anexo I** possui a quilometragem a ser executada no ano letivo, a qual, se houver alteração de percurso, será reajustada com elaboração de novo itinerário respeitando os limites previsto na lei de licitações.

2.3 - A linha descrita no **ANEXO I** poderá no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público caso venha a ser adquirido veículo próprio, sem que caiba qualquer indenização à contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

2.4 - Do prazo: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais períodos, conforme disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93, desde haja interesse entre as partes.

2.5 - A proposta deverá ser apresentada com demonstrativo de custo operacional por quilometro rodado, detalhado e nos moldes do Anexo VIII.

2.6 - Os valores propostos poderão sofrer alterações nas seguintes condições:

a) Quando houver aumento nos combustíveis, autorizado pela ANP e com apresentação de comprovantes pela empresa contratada, será aplicado o mesmo percentual no item específico de "combustível", constante do demonstrativo de custo operacional.

b) Nos demais itens do demonstrativo de custo operacional, a cada renovação contratual, aplicar-se-á a variação do IGPM (FGV), para reestabelecer o equilíbrio financeiro entre as partes.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÁXIMO:

3.1 - As despesas decorrentes deste objeto serão suportadas pela rubrica orçamentária 2013 conforme segue:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento	Compl.do
			Despesa	Elemento
38	06.01	2.014	33900000000000	33903926000000

3.2 - Fica determinado o valor máximo de acordo com o descrito no anexo I deste Edital.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

- b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações.
- e) O disposto no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Consolidadas.
- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: da União, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS.
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de dezoito (18) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta de menor preço por linha;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - DA REPRESENTAÇÃO:

6.1 No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original**, conforme abaixo:

6.1.1 - Sócio e/ou Proprietário:

- a) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Cópia autenticada Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declaração constante do item 6.2.

6.1.2 - Representante:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Cópia autenticada da Procuração ou original da Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

6.2 Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;

6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:

6.3.1 Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, da abertura das propostas.

6.4 *Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, em separado dos envelopes de documentação e proposta;*

6.5 Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores.

6.6 As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta, **sendo que deverão enviar o Contrato Social e a declaração constante no item 6.2 em envelope separado da Habilitação e Proposta;**

6.7 É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

7 - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

7.1 - Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e posterior encaminhado ao **Pregoeiro**, que em sessão pública fará abertura dos trabalhos deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no Preâmbulo deste Edital.

7.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAXIM
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N. 0024/2013
ENVELOPE N. 001 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAXIM
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.0024/2013
ENVELOPE N.002 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

7.3 - A Equipe de apoio receberá os envelopes, através do Setor de protocolo do Município, e somente considerará os envelopes descritos acima e que forem entregues até a data e horário definido neste edital.

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS:

8.1 As propostas de preços (envelope nº 01) deverão ser preenchidas preferencialmente mecanicamente e salvas unicamente em CD, através de programa fornecido pela Prefeitura Municipal de Xaxim, "AUTO COTAÇÃO", sendo também impressa com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- a)- Razão social, endereço, telefone, "fac-símile" e o CNPJ/MF da proponente;
- b)- Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c)- Data;
- d)- Preço unitário e total por item, grafado em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula; em moeda brasileira corrente;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

e - Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contado a partir da data da entrega dos envelopes.

8.1.1 - Descrição geral quanto ao objeto a ser executado, de acordo com as especificações do Anexo I, constando o valor unitário e total em algarismos, e total da proposta por extenso, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, no caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de **somente duas casas após a vírgula**, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado.

8.1.2 - A proposta financeira deverá respeitar o limite máximo estabelecido por quilometragem e tipo de veículo. As propostas que não atenderem ao limite máximo acima estabelecido serão desclassificadas do certame.

8.1.3 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

8.1.4 - O (a) Pregoeiro (a) considerará como formal, erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

OBS: O proponente deverá somente apresentar proposta ao item, desde que seu veículo atenda a capacidade mínima de passageiros descrita a cada item.

9 - DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Certificado de Registro Cadastral: Na condição de validade do C.R.C. apresentado pelas licitantes que está atrelado à manutenção de sua regularidade junto ao órgão cadastrador. Desta forma, no decurso do julgamento da fase de habilitação, o Pregoeiro e sua equipe de Apoio averiguarão a situação cadastral dos licitantes junto ao Cadastro de Licitantes do Município de Xaxim, inabilitando aqueles cujo CRC estiver cancelado, suspenso, vencido ou ainda quando a documentação apresentada para o competente cadastramento não estiver em plena vigência.

9.2 - Para comprovação da habilitação jurídica:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

9.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.5 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo IV**.

9.2.6 - Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de dezoito (18) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de dezesseis (16) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, conforme o Modelo do **Anexo V**.

9.3 - Para comprovação da regularidade fiscal:

9.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

9.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.

9.3.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

9.3.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de Certidão fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.8 - Certidão negativa de débitos trabalhista.

9.4 - Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

9.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10 - SESSÃO DO PREGÃO:

10.1 - Da abertura da sessão

Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados entregarão os envelopes n. 01 e 02.

10.2. - Da Classificação das Propostas:

10.2.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.

10.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento (10%) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais e serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital.

10.2.3 - Se não houver, no mínimo três (03) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (03), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

10.2.4 - Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

10.2.5 - A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

10.2.6 - Serão desclassificadas as propostas financeiras que não atenderem as condições do edital ou que deixarem de apresentar os documentos exigidos do envelope de habilitação.

10.3 - Dos Lances Verbais:

10.3.1 - As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos.

10.3.2 - Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta por meios disponíveis, sendo vedado para tanto o uso de aparelhos celulares.

10.3.3 - Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro.

10.3.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

10.3.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

10.3.6 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

10.4 - Do Julgamento:

10.4.1- O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço por quilometragem/linha** ofertado.

10.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.4.3 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

10.4.4 - **Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.**

10.4.5 - Sendo aceitável a oferta de menor preço e não havendo intenção de recurso quanto à fase de lances, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

10.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

10.4.7 - Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarado vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

10.4.8 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

10.4.9- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

10.4.10 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão ou renunciado a intenção de interpor com recurso o qual devera ser constado em ata e assinado por todos os participantes, o Pregoeiro então devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "**Documentação de Habilitação**" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

11 - IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO:

11.1- Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

11.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de três (03) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três (03) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.4 - Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

11.7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

11.8 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - O(s) recurso(s) serão dirigido(s) à Prefeitura Municipal - Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

12.2 - Cumprir os horários e trajetos fixados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

12.3 - Iniciar os serviços no dia determinado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

12.4 - Apanhar os alunos nos locais determinados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

12.5 - Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

12.6 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

12.7 - Cumprir as determinações da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

12.8 - Submeter trimestralmente seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, realizadas pela comissão de transporte escolar do município;

12.9 - Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

12.10 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

12.11 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

12.12 - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

12.13 - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto às novas disposições que venham a ser editadas;

12.14 - Contratar seguro para danos materiais e pessoais para os alunos incluindo despesas médicas, hospitalares, morte e invalidez, cuja vigência deverá ser a mesma do Contrato (tabela de cobertura conforme anexo VIII).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

13 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DOS VENCEDORES DO CERTAME

14.1 - RESPONSABILIDADE DOS VENCEDORES

14.1.1 - O VENCEDOR assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

14.1.2 - O VENCEDOR obriga-se a cumprir todas as exigências do Presente Edital e da Secretaria de Educação e Cultura, de maneira a atender as necessidades.

14.1.3 - O VENCEDOR assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

14.1.4 - O VENCEDOR obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

14.1.5 - O VENCEDOR cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

14.1.6 - O VENCEDOR deverá cumprir rigorosamente o trajeto estabelecido no **Anexo I**, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos e determinado pelo Município.

14.1.7 - O VENCEDOR formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.

14.1.8 - O VENCEDOR sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

15 - DO TERMO DE CONTRATO:

15.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, o da proposta aceita, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e apresentar a relação de nomes do (s) motorista (s), com cópia da habilitação, ano do veículo e carroceria, bem como a capacidade mínima de transportes, conforme solicitado;

15.2 - Não será permitida durante o exercício a substituição do veículo, salvo se autorizado expressamente pelo Contratante;

15.3 - O transporte será exclusivo de alunos, ficando expressamente proibido o transporte de passageiros nas linhas contratadas, bem como outros bens ou mercadorias estranhos ao interesse público;

15.4 - Ocorrendo qualquer reclamação com referência as condições do veículo ou do seu condutor, a Contratada terá prazo de até 48 horas para a substituição do veículo ou de seu condutor, sob pena de rescisão contratual por descumprimento das disposições ajustadas neste instrumento e no futuro contrato a ser celebrado.

15.5 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

15.6 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

15.7 - O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de fax-símile ou correio eletrônico.

15.8- Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.9- O proponente adjudicado terá 10 dias a partir da assinatura do contrato, para apresentar à Comissão de Transporte Escolar os seguintes documentos:

15.9.1 - Do Veículo:

a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;

b) Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, este deverá apresentar documento que comprovem o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório no mínimo durante a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

vigência do contrato.

c) Quando da substituição de veículo ou vínculo, o proponente terá o prazo de 10 dias úteis para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.

d) Autorização do Poder Público Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);

e) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada e que tenha no mínimo 21 anos.

f) O Veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.

g) Os veículos destinados ao Transporte escolar deverão ter ano mínimo de 1991 para os ônibus.

Os quais deverão ser apresentados cópias do documento expedido pelo **DETRAN**, comprovando o ano e modelo do Veículo, para atender a Proposta efetuada.

i) Certificado de Inspeção Veicular emitido por órgão autorizado pelo Inmetro válido.

15.9.2 - Do Condutor:

a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

a1) ter idade mínima de vinte e um anos (apresentar carteira de identidade do motorista);

a2) ser habilitado no mínimo categoria "D" (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997) e (apresentar carteira de motorista para comprovação);

a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, (apresentar extrato de pontuação da CNH o qual é retirado pela CRT no momento do protocolo do processo);

a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN).

a5) Certidão negativa de interdição (órfãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

Obs: Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

Social - CTPS - dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

16.1 - Da Forma de Pagamento:

16.1.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quilometragem percorrida, em razão dos dias letivos do mês, efetuado conforme cronograma financeiro, mediante respectiva Nota Fiscal; cujo documento deverá conter todas as especificações do(s) respectivo(s) itinerário(s), devendo ser entregues no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim juntamente com o itinerário correspondente a linha.

16.1.2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos item(ns), adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento e acompanhado do itinerário dos transportes realizados atestado pelo Secretário de Educação.

16.1.3 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

16.2 - Do Reajuste:

16.2.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993.

16.2.2 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitado da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos dispostos no item 2.6, alíneas "a" e "b", deste Edital.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

17.2 - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

17.2.1 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

17.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xaxim poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo n. 87 da Lei n. 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual.

17.2.3 - Multa de dez por cento (10%) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de três (03) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

17.3 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois (02) anos quando, por culpa da **CONTRATADA**, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xaxim, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

17.5- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

18 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

18.1 - Da Empresa de Pequeno Porte

Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006

18.1.1 - Os proponentes para beneficiar-se da Lei Complementar n. 123 de 15 de dezembro de 2006 deverão comprovar a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da respectiva legislação.

18.1.2 - Com relação à apresentação da documentação, se houve entre os proponentes alguma ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas poderão valer-se do disposto no Art. 42 e 43 da Lei Complementar n. 123/2006 de 14 de dezembro de 2006.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

18.1.3 - No julgamento dar-se-á o direito de preferência a ME- Micro Empresa ou EPP - Empresas de Pequeno Porte, sendo obedecido os critérios dos Art. 44 e 45 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2 - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.

19.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

19.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993, Consolidadas.

19.6 - É vedado à contratada repassar o presente contrato a outros sem autorização da contratante.

19.7 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

19.8 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.9 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, através do e-mail licitacao@xaxim.sc.gov.br ou fone (49) 3353.8237 - ou (49) 3353.8213, informando o número da licitação.

19.10 - O Município, por seu chefe do Poder Executivo, se reserva o direito de suspender a qualquer momento o instrumento contratual, desde que tenha fato superveniente e que justifique, sem qualquer indenização que incidir o período contratual.

20 - ANEXOS DO EDITAL:

Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) **Anexo I** - Relação das Linhas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

- b) **Anexo II** - Carta de Credenciamento;
- c) **Anexo III** - Modelo da declaração de cumprimento da habilitação;
- d) **Anexo IV** - Modelo de declaração de superveniência de fato impeditivo da qualificação;
- e) **Anexo V** - Declaração de não empregabilidade de menores;
- f) **Anexo VI** - Minuta de Contrato;
- g) **Anexo VII** - Demonstrativo de custo operacional.
- h) **Anexo VIII** - Tabela de cobertura do Seguro exigido no item 12.14.

Xaxim, SC, 03 de junho de 2013.

IDACIR ANTONIO ORSO
Prefeito Municipal

"Aprovo o presente Edital, dar-se-a Publicação nos termos da lei"

Visto Pela Assessoria Jurídica
FABIO JOSÉ DAL MAGRO
PROCURADOR-GERAL OAB/SC - 20.041



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO I - DESCRIÇÃO DAS LINHAS LICITADAS E VALOR MÁXIMO

LINHA N° 06 XAXIM PARA LINHA PEDRO GUERREIRO I E II	
ITINERARIO	Xaxim, Linha Colorado até as Famílias Dalmedico, Sorgatto, Britador, Aterro Sanitário e Linha Pedro Guerreiro II, passando em frente às escolas: EEB Neusa Massolini, EEB Gomes Carneiro, APAE e retorno.
EXTENSÃO	75 (setenta e cinco) quilômetros /dias
HORARIO	Vespertino
VEICULO	Ônibus capacidade mínima 46 lugares

O valor máximo aceito para o quilometro rodado para linha conforme o veículo, segue:

- Para ônibus valor máximo por quilometro - R\$ 3,30



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrita no CNPJ n. , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial n. 0024/2013, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

e assinatura, do representante legal com firma reconhecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n., sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, _____, ____ de _____ de

(nome e identidade do representante legal)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

*A Prefeitura Municipal de Xaxim
Pregão Presencial n. 024/2013*

O signatário da presente, em nome da proponente ,
declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos
supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a
idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo
97 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENORES:

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Pregão Presencial sob n. 0019/2013, instaurado por esse Município de Xaxim, SC, que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

- a) Por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente em uma (01) vias de igual forma e teor.

XAXIM, SC, de XXXXXXXXXX de .

Representante Legal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O MUNICÍPIO DE XAXIM, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 347, com CNPJ n° 82.854.670/0001 - 30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor IDACIR ANTONIO ORSO, PORTADOR DO CPF, casado e domiciliado nesta cidade de Xaxim, a seguir denominado CONTRATANTE, e, de outro lado à empresa....., Pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ n°, com sede na Rua, n° ..., na cidade de, Estado de ..., doravante denominada de CONTRATADA neste ato representado pelo Senhor, brasileiro, maior, portador da Carteira de identidade sob n°, com inscrição no CPF/MF Sob n° ..., resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar, em decorrência do Processo n°. 0085/2013, modalidade Pregão Presencial n°. 024/2013 mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR COM A PROGRAMAÇÃO DE ACORDO COM A LINHA ABAIXO DESCRITA..

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS:

II.1-Os serviços de transporte escolar, deverão ser realizados com base no calendário escolar, ou seja, durante o ano letivo de 2013, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

III. 1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com a quilometragem percorrida, em razão dos dias letivos do mês, efetuado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhada da



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

respectiva Nota Fiscal e itinerário devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Educação; devendo ser entregues no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xaxim.

III. 2 - A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações do(s) item(s), adjudicado(s), objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento e acompanhada pelo itinerário atestado pelo Secretário de Educação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

IV. 1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

IV. 2 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo, inciso e alínea supracitada, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

V.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato, relativo ao presente Edital, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2013.

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ati	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
		v.		
38	06.01	2.014	33900000000000	33903926000000

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

VI. 1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

VII. 1 - A contratada responsabiliza-se a:

a) Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

- b) Assumirá responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- f) Assumirá responsabilidade pela prestação do serviço descrito no objeto, bem como por quaisquer danos causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- g) Deverá cumprir rigorosamente o trajeto referente ao item vencedor, sendo o motorista do veículo obrigado a deixar os alunos na frente das Escolas determinadas em cada linha, levando em consideração a necessidade de alteração do trajeto, horário e número total de passageiros que cada veículo transportará, quando conveniente aos alunos, e determinado pelo Município.
- h) Formará o quadro de pessoal necessário à execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato, bem como eventuais substituição de pessoal que se fizerem necessárias por qualquer motivo.
- i) Sujeitar-se-á as determinações do Município relativo ao número total de passageiros que cada veículo poderá transportar, objetivando a segurança dos passageiros.
- j) Deverá fazer inspeção do(s) ônibus semestralmente como determina a Lei 9.503/97 no seu artigo 136, apresentando à mesma ao setor competente.
- l) Manter todas as exigências do Edital de Licitação, parte integrante deste Contrato.
- m) É de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados a terceiros e aos bens não transportados por qualquer motivo.

CLAUSULA OITAVA - PENALIDADES:

VIII. 1 - As empresas vencedoras deste certame, que não cumprirem com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, poderão sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

VIII. 2 - Ainda nos termos do Artigo 7º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

IX. 1 - O proponente vencedor deverá no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato. Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Certame bem como as condições estabelecidas no edital 0019/2013 seus anexos, independentemente de transcrição.

IX. 2 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito, aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

IX. 3 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

IX.4 - O proponente adjudicado terá 10 dias a partir da assinatura do contrato, para apresentar à Comissão de Transporte Escolar os seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

Do Veículo:

- a) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar;
- b) Quando os veículos não forem de propriedade da Contratada, este deverá apresentar documento que comprove o direito de utilizá-lo para execução do objeto deste Certame Licitatório no mínimo durante a vigência do contrato.
- c) Quando da substituição de veículo ou vínculo, o proponente terá o prazo de 10 dias úteis para regularizar a documentação junto a Secretaria Municipal de Educação.
- d) Autorização do Poder Público Concedente (Art. 135, da Lei n. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, do Código de Trânsito Brasileiro);
- e) O veículo deverá ser conduzido por motorista que possua vínculo empregatício e/ou pelo proprietário ou sócio da empresa contratada e que tenha no mínimo 21 anos.
- f) O Veículo deverá apresentar pintura na faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura em toda extensão das partes laterais e traseiras da carroceria com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que tratando-se de veículo de cor amarela, as cores devem ser invertidas.
- g) **Os veículos destinados ao Transporte escolar deverão ter ano mínimo de 1991 para ônibus, os** quais deverão ser apresentados cópias do documento expedido pelo **DETRAN**, comprovando o ano e modelo do Veículo, para atender a Proposta efetuada.
- i) Certificado de Inspeção Veicular emitido por órgão autorizado pelo Inmetro válido.
- j) Cópia da apólice do Seguro com a cobertura mínima descrita no Anexo IX do Edital.

Do Condutor:

- a) Apresentar documentação que ateste o cumprimento, pelo motorista que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:
 - a1) ter idade mínima de vinte e um anos (apresentar carteira de identidade do motorista);
 - a2) ser habilitado no mínimo categoria "D" (inciso I, Art. 143, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997) e (apresentar carteira de motorista para comprovação);
 - a3) não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, (apresentar extrato de pontuação da CNH o qual é retirado pela CRT no momento do protocolo do processo);



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

a4) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, art. 145 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 33, da Resolução n. 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN).

a5) Certidão negativa de interdição (órfãos e sucessões) e do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores.

Obs: Por igual, deverá apresentar, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS - dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

X. 1 - A relação contratual decorrente do presente Processo Licitatório poderá ser rescindido, além das hipóteses previstas em outros itens, nos seguintes casos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir este certame, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 18, deste Edital.

II - O Certame poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

III - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução da prestação do transporte licitado;

b) execução dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do Art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE XAXIM**

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da empresa;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere este Certame.
- j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- IV - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- V - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- VI - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

XI. 1 - As hipóteses contratuais não previstas neste instrumento serão regidas pela Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

XII.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

IDACIR ANTONIO ORSO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

CONTRATADO

FABIO JOSÉ DAL MAGRO
PROCURADOR-GERAL OAB/SC - 20.041

Testemunhas:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VII DEMONSTRATIVO DE CUSTO OPERACIONAL

Veículo Tipo _____ Placa _____, ano/modelo _____ com capacidade para _____ passageiros sentados.

Item	Descrição	Valor R\$
1	Combustíveis	
2	Peças e reparos	
3	Pneus	
4	Seguro	
5	Emplacamento	
6	Impostos	
7	Outras despesas	
8	PREVISÃO DE LUCROS	
9		
10		
11		
12		
T O T A L		
.....		
.....		

Xaxim (SC), em ____ de _____ de 2013.

Empresa xxxxxx
Proponente

Nota: Para o veículo a ser utilizado, a empresa proponente deve apresentar este demonstrativo de custo operacional em anexo a proposta financeira, sendo que, caso sejam reduzidos os valores por km na bateria de lances do certame, será ajustada a tabela proporcionalmente para a contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE XAXIM

Rua Rui Barbosa n. 347 Fone: 3353-8200

CEP: 89825-000 XAXIM – CNPJ: 82.854.670/0001-30

ANEXO VIII

TABELA DE VALORES MÍNIMOS DE COBERTURA DO SEGURO DOS BENS TRANSPORTADOS

COBERTURA	INDENIZAÇÃO
DM/DC transportados/DN Passageiros	150.000,00
DmO Transportados e não - Dmo Pass/terceiros	30.000,00
Morte acidental por passageiro	28.000,00
Inv. Per. Acidente - por passageiro	28.000,00
Desp. Méd. Hospitalar - por passageiro	6.000,00
Morte Acide - Cond - Morte Mo/Cond	28.000,00

Obs. Esta tabela é para referência de valores de cobertura mínimos que serão exigidos pela administração para a contratação dos serviços objeto do contrato, cabendo à contratada verificar os demais pontos a serem contratados no seguro que venham ser de seu interesse.